

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1184/1964

Ementa

ALTERA A LEI 375/55, QUE DIZ RESPEITO À PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/10/1964 14/10/1964 A Folha

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1577/1963 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total Rejeitado

Autor: MÁRIO DE MIRANDA CHAVES (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/05/1965 <u>Lei n° 1225/1965</u> Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

LEI Nº 1 184, de 2/10/1 964

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRE TOU R RU. LÁZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TÊRMOS DO \$ 60 DO ARTIGO 38 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DOS MU NICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LKI:-

Art. 19 - 0 ertigo 49 da led nº 575, de 8 de serço de - 1 955, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 10 - As despesas com a pavimentação de ruas, até - catorze (14) metros de largura, ficarão integralmente a cargo dos pro-prietários beneficiados com o melhoramento, proporcionalmente ao número do metros de frente da prepriedade.

Parágrafo único - O excedente de estorze (14) metros fica zá a cargo da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - º encargo do município, para o cumprimento desta lei, correrá por conta de verbas próprias a seren consignadas nos erçamentos.

Art. 3º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

vecentos e sessenta e quatro. (2/10/1 964.)

Lisaro de Almeida, Presidente,

Publicada e registrada na Socretaria Geral da Câmara Municipal de Jundial, em dois de cutubro de mil novecentos e sessenta e - quatro. (2/10/1 964)

Guinez Marcos Pantoja, Diretor Administrativo,